



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000080

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano 2

SUMÁRIO

- Portaria 004- comissão.
- PAUTA- 7ª SESSÃO ORDINARIA DO 1º PERIODO 2026.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 00080

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano 2

Portaria



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

PORTARIA Nº 004/2026

Institui a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para fins de aferição do estágio probatório dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Teolândia, na forma do art. 41, § 4º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, caput e § 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, que condiciona a aquisição da estabilidade do servidor público nomeado em virtude de concurso público à aprovação em avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade;

CONSIDERANDO que o estágio probatório tem duração de 3 (três) anos, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF, SV 622) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ, MS 12.523/DF);

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de aferir, de forma objetiva e imparcial, a aptidão e a capacidade dos servidores para o exercício do cargo público;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar critérios objetivos para a avaliação de desempenho funcional dos servidores em estágio probatório, assegurando-lhes o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a omissão na realização da avaliação especial de desempenho não implica estabilidade automática, consoante jurisprudência do STF (RE 1.234.571-AgR) e do STJ;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho (CEAD), de caráter permanente, com a finalidade de proceder à avaliação especial de desempenho dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Teolândia que se encontrem em estágio probatório, na forma do art. 41, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º A Comissão será composta por 3 (três) servidores estáveis, designados pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, sendo:

- I – Presidente: Fabio Mello de Andrade;
- II – Membro: Juciane Batista de Rezende ;
- III – Membro: Elidiane Batista de Santos

Rua Bernardino Souza, nº110- Centro. Teolândia- Bahia.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000080

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano 2



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

§ 1º Os membros da Comissão deverão ocupar cargo de nível igual ou superior ao do servidor avaliado, sempre que possível.

§ 2º É vedada a participação na Comissão de servidor que possua relação de parentesco até o terceiro grau, civil ou afim, com o servidor avaliado, ou que com ele mantenha notória inimizade ou amizade íntima.

§ 3º Na hipótese de impedimento ou suspeição de qualquer dos membros, o(a) Presidente da Câmara designará substituto no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 3º Compete à CEAD:

I – proceder à avaliação periódica de desempenho dos servidores em estágio probatório, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria;

II – colher informações junto à chefia imediata do servidor avaliado;

III – notificar o servidor sobre o início e o resultado de cada etapa da avaliação;

IV – assegurar ao servidor avaliado o exercício do contraditório e da ampla defesa;

V – elaborar relatório conclusivo ao término do estágio probatório, com parecer fundamentado pela aprovação ou reprovação do servidor;

VI – encaminhar o relatório final ao(a) Presidente da Câmara para decisão.

Art. 4º A avaliação de desempenho será realizada observando os seguintes critérios:

I – Assiduidade e pontualidade;

II – Disciplina e cumprimento de deveres funcionais;

III – Capacidade de iniciativa e proatividade;

IV – Produtividade e qualidade do trabalho;

V – Responsabilidade e comprometimento institucional;

VI – Relacionamento interpessoal e trabalho em equipe;

VII – Aptidão para o cargo.

§ 1º Cada critério será avaliado em escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo a nota final de cada etapa obtida pela média aritmética dos critérios.

§ 2º Será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

§ 3º A chefia imediata do servidor avaliado deverá preencher relatório circunstanciado sobre o desempenho funcional do avaliado, que será obrigatoriamente considerado pela Comissão.

Art. 5º O servidor será notificado pessoalmente do resultado de cada avaliação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos trabalhos da Comissão naquela etapa.

§ 1º O servidor que discordar do resultado poderá apresentar recurso fundamentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, dirigido à própria Comissão.

Rua Bernardino Souza, nº110- Centro. Teolândia- Bahia.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000080

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano 2



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

§ 2º A Comissão analisará o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis e, caso mantenha a decisão, encaminhará os autos ao(a) Presidente da Câmara para julgamento definitivo daquela etapa.

Art. 6º Concluídas as avaliações, a Comissão elaborará Relatório Final de Avaliação Especial de Desempenho, no prazo de 30 (trinta) dias, contendo:

I – síntese das avaliações realizadas, com as respectivas notas;

II – registro de eventuais recursos interpostos e seus resultados;

III – parecer conclusivo fundamentado, recomendando a confirmação no cargo ou a instauração de processo administrativo para exoneração;

IV – a média final do servidor.

Art. 7º Na hipótese de parecer desfavorável à confirmação no cargo, antes da decisão final, será assegurado ao servidor:

I – vista integral dos autos do processo;

II – prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita;

III – possibilidade de produção de provas e oitiva de testemunhas, se requerido.

Parágrafo único. A decisão final sobre a confirmação ou exoneração do servidor compete ao(a) Presidente da Câmara Municipal, que a proferirá de forma motivada, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do Relatório Final.

Art. 8º Os trabalhos da Comissão serão registrados em atas circunstanciadas, que integrarão o processo administrativo individual de cada servidor avaliado.

Art. 9º A participação na CEAD constitui serviço público relevante, não remunerado.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente da Câmara, ouvida a assessoria jurídica.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teolândia/BA, 09 de Abril de 2026.

CRISTIANO PAIXÃO DOS SANTOS DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de Teolândia

Rua Bernardino Souza, nº110- Centro. Teolândia- Bahia.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000080

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano 2

Outros



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2026, DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA – BA

PAUTA –14.04.2026

PRESIDENTE: CRISTIANO PAIXÃO DOS SANTOS DE JESUS

VICE-PRESIDENTE: FÁBIO MELLO DE ANDRADE

1º SECRETARIO: CORNÉLIO MENEZES DE SOUZA

2ª SECRETARIA: EDINALVA DOS SANTOS SILVA

MATÉRIAS PARA EXPEDIENTE DO DIA:

INDICAÇÃO 007/2026 – Aatoria do Vereador Cornélio Menezes de Souza

INDICAÇÃO 008/2026 – Aatoria do Vereador Antônio Ribeiro de Oliveira

INDICAÇÃO 009/2026 – Aatoria do Vereador Antônio Ribeiro de Oliveira

INDICAÇÃO 010/2026 – Aatoria do Vereador Antônio Ribeiro de Oliveira

INDICAÇÃO 011/2026 – Aatoria do Vereador Fábio Mello de Andrade

MATÉRIAS PARA ORDEM DO DIA:

INDICAÇÃO 007/2026 – Aatoria do Vereador Cornélio Menezes de Souza

INDICAÇÃO 008/2026 – Aatoria do Vereador Antônio Ribeiro de Oliveira

INDICAÇÃO 009/2026 – Aatoria do Vereador Antônio Ribeiro de Oliveira

INDICAÇÃO 010/2026 – Aatoria do Vereador Antônio Ribeiro de Oliveira

INDICAÇÃO 011/2026 – Aatoria do Vereador Fábio Mello de Andrade

CRISTIANO PAIXÃO DOS SANTOS DE JESUS

Presidente

Rua Bernardino Souza, nº110- Centro. Teolândia- Bahia.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Teolândia | Poder Legislativo

Nº 000080

Estado da Bahia - sexta-feira, 10 de abril de 2026

Ano 2



Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Teolândia
Estado da Bahia
CNPJ 02.795.189/0001-81

Rua Bernardino Souza, nº110- Centro. Teolândia- Bahia.